



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

O PREPEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 136 E SEUS PARÁGRAFOS, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1.970 - CONSTITUIÇÃO - DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PROMULGA A SEGUINTE:

DELIBERAÇÃO Nº 1050, DE 19 DE NOVENBERO DE 1.970.

Aprova Termo de Convênio a ser firmado entre a Secretaria da Receita Federal e a Prefeitura, para a instalação de um Núcleo de Assistência (N.A.O.F.).

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Secretaria da Receita Federal, do Ministério de Estado da Fazenda, nos seguintes termos:

"Termo de Convênio entre a Secretaria da Receita Federal e a Prefeitura Municipal de Barra Mansa, visando à instalação de órgão de assistência e orientações Fiscais, treinamento do pessoal municipal, permuta de dados e informações - fiscais, utilização cadastral comum, intercâmbio de equipamentos de comunicação e de transporte e outras providências. A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, por seus titulares, ou representantes legais, I - CONSIDERANDO a necessidade de integração do sistema tributário nacional com o fim de melhorar seu índice de rendimento, e - proporcionar ao mesmo tempo, maior assistência e orientação ao contribuinte; II - CONSIDERANDO que o esforço conjugado das três áreas governamentais aumentará a eficiência da Administração Fiscal, acarretando maior rentabilidade do sistema tributário nacional, influyendo diretamente no Fundo de Participação dos Estados e Municípios; III - CONSIDERANDO que a -

Continua...



permuta de informações e a utilização comum dos cadastros constituam fatores decisivos para o aperfeiçoamento e eficiência - das Administrações Fiscais; IV - CONSIDERANDO que os cursos para seleção e treinamento dos funcionários, os meios de transporte e de comunicações podem ser de utilização comum, pelas três áreas governamentais, proporcionando redução de custos e o pleno funcionamento da máquina administrativo-fiscal; V - CONSIDERANDO que a fiscalização e a assistência administrativo-tributária, de qualquer nível governamental, pode estar presente em todas as Unidades da Federação, mediante celebração de convênios, possibilitando desoneração de custos e facilidades aos contribuintes no cumprimento de suas obrigações tributárias; R E S O L V E M estabelecer o presente convênio de instalação de órgão de assistência administrativo-tributária, - treinamento do pessoal municipal, permuta de dados e informações fiscais, utilização cadastral comum, intercâmbio de equipamento de comunicação e transporte, que se regem pelas seguintes normas gerais: 1.0 - DA INSTALAÇÃO DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA E ORIENTAÇÕES FISCAIS (N.A.O.F.). 1.1 - A Secretaria da Receita Federal e a Prefeitura Municipal de Barra Mansa adotarão medidas para implantação e funcionamento do N.A.O.F. na Municipalidade; 1.2 - O N.A.O.F. será um órgão municipal, com quadro de pessoal municipal, treinado e coordenado pela Secretaria da Receita Federal; 1.3 - O N.A.O.F., dentro da jurisdição municipal, terá as seguintes atribuições: a) Manter Serviço de Documentação Fiscal-Tributária para consulta dos municípios; b) Assistência e orientação dos contribuintes locais quanto às obrigações tributárias; c) Permuta de informações econômico-fiscais. 1.4 - A implantação dos serviços, decorrentes das atribuições, ora convencionadas, será estipulada pelas partes celebrantes, atendidas às conveniências e viabilidades existentes, através de aditivos que fixarão as respectivas normas de traba

...
Continua...



trabalho e serão partes integrantes do presente convênio; 1.5 - A Prefeitura Municipal de Barra Mansa compromete-se, desde já, a providenciar local para instalação do N.A.O.F. na municipalidade; 1.6 - A Prefeitura Municipal de Barra Mansa indicará funcionários do seu quadro de pessoal que, sem prejuízo dos seus vencimentos, serão selecionados e treinados pela Secretaria da Receita Federal, através dos núcleos regionais do CETREMPA, para responderem pelo expediente do N.A.O.F.; 2.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS. 2.1 - É assegurado às partes convencionadas a utilização dos dados contidos nos Cadastros que administram; 2.2 - A Prefeitura Municipal de Barra Mansa adotará na identificação dos seus contribuintes, independentemente de registro que venha a efetuar, os números atribuídos pelos Cadastros de Pessoas Físicas - (CPF) e Geral de Contribuintes (CGC); 2.3 - A Prefeitura Municipal de Barra Mansa, por suas repartições, sempre que os seus formulários assim o permitam, exigirão dos contribuintes, a aposição nas guias de recolhimento, do carimbo padronizado do CGC, instituído pela Portaria Ministerial nº 279, de 17 de julho de 1.969; 2.4 - As listagens contendo resultados dos cadastramentos, sempre que solicitadas, poderão ser oferecidas entre as partes convencionadas; 2.5 - Serão de utilização comum, estendido o princípio de prioridade de serviços, os equipamentos de comunicação e transporte pertencentes à Secretaria da Receita Federal e à Prefeitura Municipal de Barra Mansa. 2.6 - A Secretaria da Receita Federal poderá providenciar, respeitados os princípios legais e as disponibilidades existentes, distribuição gratuita de material permanente, usado ou não, à municipalidade, a fim de possibilitar a execução dos serviços previstos para o N.A.O.F.; 2.7 - Todo material de expediente será fornecido pela Secretaria da Receita Federal, sem qualquer ônus para a Municipalidade; 2.8 - Nenhum outro encargo, além dos já -

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Deliberação nº 1050 - cont. - fls. 4.

previstos no presente convênio, decorrerá da execução do mesmo;

2.9 - A Prefeitura Municipal de Barra Mansa zelará pela guarda/ rigorosa do sigilo sobre a situação de riqueza dos contribuintes e demais informações contidas nos papéis e documentos que transitarem pelo H.A.O.F. em decorrência deste Convênio; 2.10 - Cada uma das partes se obriga a providenciar, por solicitação da outra, a publicação no Diário Oficial, sem ônus, das listas/ de devedores remissos que lhe for enviada; 2.11 - A alteração deste Convênio poderá ser feita a qualquer tempo, por mútuo acordo, e sua rescisão poderá ocorrer por iniciativa de qualquer das partes mediante comunicação à outra, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Deliberação entrará em vigor, a partir da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 19 de novembro de 1.970.

MARCELLO DE CARVALHO
DIRETOR

